

- Decreto nº 109176 -
Emenda nº 1

Projeto 124/76

Lei nº 1250
de 15/07/76

Acrescenta-se a Lei Municipal nº 1.132/73 de 17-11-1973, o Capítulo IV, suprimindo-se o Art. 21º para nova redação acrescentando-se o Capítulo V e seguinte, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, habendo aprovado o Projeto de Lei nº 124/76, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53 da Lei nº 2760 de 30 de março de 1973.

- Capítulo IV -
Das Proposições.

Art. 21º São vedados o uso da Bandeira Municipal, do Escudo Municipal, assim como a execução vocal ou instrumental do Hino Municipal sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo previsto na Lei Municipal nº 1.132/73;

Art. 22º É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos Municipais;

Art. 23º É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:

- a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) como ornamento ou decoração, nas casas de reuniões ou em qualquer ato que não se

revista de caráter oficial ou religioso

c) como estofado ou pano de boca, guarda-camisa de mesa ou revestimento de tribuna.

d) por pessoa natural ou entidade coletiva para prestação de honras de caráter particular.

Art. 24º: É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais ou arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional, a não ser o constante da Lei citada no artigo 21º;

Art. 25º: É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Municipal e do Escudo Municipal, nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza industrial ou comercial;

Art. 26º: Nenhuma bandeira de outro município poderá ser usada no território municipal, sem que flutue ao seu lado direito de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Municipal.

- Capítulo V -

Do Respeito Devido a Bandeira e ao Hino Municipal.

Art. 27º: Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Municipal, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha.